


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

CONTRATO Nº 041.2014.35.2.001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI E A EMPRESA MARCELO A. C. DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TUCURUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade, à Rua José Nery Torres, nº 12, Bairro Santa Isabel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, representado por seu titular, o Sr. **CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1895299 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 207.680.012-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARCELO A. C. DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS – EPP**, com sede à Rua Antônio Eduardo Almeida, nº 26, Vila Permanente, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.011.326/0001-29, neste ato representada por **MARCELO ALESSANDRO COSTA DA SILVA**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 603.044.482-49 e do RG nº 2150675 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Antônio Eduardo Almeida, nº 26, Vila Permanente, Tucuruí/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-001/2014-SEMS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/HORA DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL (NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA), MATERNIDADE MUNICIPAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UPA, REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU E SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI (PA), ATUANDO 24 (VINTE QUATRO) HORAS POR UM PERÍODO DE 24 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual do **Pregão Presencial nº PP-CPL-001/2014-SEMS**:

a) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0029.2089 – Rede de Urgência e Emergência - UPA

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica

10.302.0029.2082 – Manutenção do Hospital Municipal

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica

10.302.0029.2088 – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica

10.302.0029.2.084 – Atendimento Tratamento Fora do Domicílio - TFD

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica

10.122.0033.2104 – Gestão dos Serviços Públicos de Saúde (FMS E SECRETARIA)
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os Serviços médicos, objeto da presente licitação, deverão ser prestados em Tucuruí/PA, no Hospital Municipal, SAMU, UPA e Postos de Atendimento da Rede Básica, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a Ordem de Serviços, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, no prazo estabelecido pelo mesmo, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº8.666/93 e alterações.

4.1.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser oferecido pela CONTRATADA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, atuando 24 (vinte quatro) horas e os profissionais deverão ter domicílio fixo no Município.

4.1.2. Os serviços serão prestados por conta do CONTRATADO, não podendo sub-contratar, transferir para terceiros sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar os serviços através dos profissionais integrantes da equipe técnica, vedada à substituição de qualquer deles, sem prévia autorização da Administração, ficando-lhe também vedada à sublocação, cessão ou transferência deste contrato.

5.1.1. AS SUBSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAIS NOS PLANTÕES DEVERÃO SER FEITAS PELOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DO PRÓPRIO CORPO CLÍNICO DA CONTRATADA.

5.2. Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste.

5.3. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, elaborando escala de serviço semanal, para cobertura e todos os serviços e horários, apresentada dia 25(vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por escrito, ficando este, também, representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade.

5.6. Assumir total responsabilidade pelo uso de consultórios, salas, centro cirúrgico, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução deste contrato.

5.7. Controlar, juntamente com a Direção dos setores de trabalho, o consumo de material, evitando o desperdício.

5.8. Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados.

5.9. Fazer registrar em livro próprio, denominado “Diário de Locação de Serviços”, ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrente de culpa ou de dolo, assumindo a reparação ou ressarcindo à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelas despesas que fizer em decorrência.

5.11. Zelar pela observância, pelos seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos dos setores de trabalho.

5.12. Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.13. Substituir o profissional infrator sempre que solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

- 5.14. Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios, mantidos e/ou quando solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-la.
- 5.15. Acatar, sempre através de protocolo por escrito, todas as promoções, acordos e benefícios às pacientes de convênios e/ou particular respeitada as normas éticas do CRM, CREMEB, ABM e legais constituídas.
- 5.16. Fornecer mensalmente documentação contábil a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para avaliação da capacidade financeira da CONTRATADA.
- 5.17. Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura do Hospital Municipal, UPA, SAMU e das unidades administrada pela Secretaria Municipal de Saúde e as que venham a ser incorporadas, para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula primeira, aí incluindo pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também, os meios técnicos de material do pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção do Serviço de Arquivo Médico Estatístico.

6.2. Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos Serviços das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis, (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo, contratação de seguros e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado.

6.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

6.4. Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviços seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados.

6.4.1. AS EMPRESAS TERÃO UM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA IMPLANTAÇÃO, PARA ADAPTAREM-SE OU PRONUNCIAREM-SE SOBRE DETERMINAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PROCEDIMENTOS E/OU NORMAS INTERNAS, QUE VENHAM A SER IMPLANTADAS PARA MELHORIA OU CONTROLE DOS SERVIÇOS, SEMPRE POR ESCRITO.

6.5. Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

6.5.1. A EMPRESA TERÁ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA APRESENTAR, DO SUBSTITUTO, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

6.5.1.1. Curriculum Vitae;

6.5.1.2. Cópia autenticada do diploma;

6.5.1.3. Comprovante de registro e regularidade do CRM;

6.5.1.4. Comprovante de residência médica na especialidade;

6.5.1.5. Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM).

6.6. Dar conhecimento e exigir da CONTRATADA cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

8.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1. O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3. Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.3.1. A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, é de **R\$ 9.969.600,00** (nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2. Contrato de Fornecimento;

10.1.3. Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

14.1.2. Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

14.1.3. Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

14.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

14.1.5. Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

14.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

14.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido no item **8.1** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

16.1.1. Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

16.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

16.1.5. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

16.1.6. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

 
5

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta prestação de serviços.

17.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

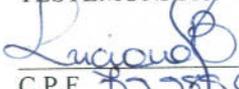
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

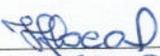

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2014 – GP
CONTRATANTE

Marcelo A.C. da Silva
MARCELO A. C. DA SILVA SERVIÇOS
MÉDICOS – EPP
CONTRATADA
Marcelo Alessandro Costa da Silva
REPRESENTANTE

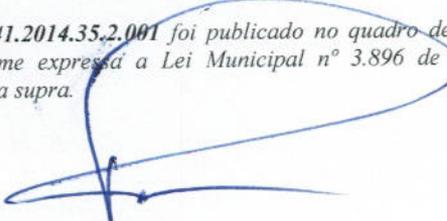

Idalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 004/2014-GP
OAB/PA 9.701

TESTEMUNHAS:


C.P.F. 77.787.692-15


C.P.F. 062.099.632-39

Este CONTRATO Nº 041.2014.35.2.001 foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.


Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2014-GP


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.251.632/0001-41

ANEXO
CONTRATO Nº 041.2014.35.2.001
PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS

EMPRESA: MARCELO A. C. DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS – EPP

LOTE 01
TABELA DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UPA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA MÉDICO	VALOR DIARIO (24 HS)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
01	Taxa Administrativa	-	-	5.000,00	120.000,00
02	Clínico geral, com especialidade em infectologia 24 horas no Pronto Atendimento	95,00	2.280,00	68.400,00	1.641.600,00
03	Pediatra, com especialidade em Neonatologia 24 horas no pronto Atendimento.	95,00	2.280,00	68.400,00	1.641.600,00
04	Clínico geral 24 horas no Pronto Atendimento	95,00	2.280,00	68.400,00	1.641.600,00
05	Clínico geral 24 horas no Pronto Atendimento	95,00	2.280,00	68.400,00	1.641.600,00
06	Clínico geral 24 horas no Pronto Atendimento	95,00	2.280,00	68.400,00	1.641.600,00
07	Clínico geral 24 horas no Pronto Atendimento	95,00	2.280,00	68.400,00	1.641.600,00
TOTAL:				415.400,00	9.969.600,00